



Proj. Ex 05/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Adeilson H. M. Fraga

PROJETO DE LEI N.º 15/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 480/90

ASSUNTO:

Dispõe sobre a utilização de espaço nos passeios públicos para construção de guaritas.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do Mês de fevereiro do ano de mil novecentos e

oitenta e noventa, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Leandro

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

15/90

Dispõe sobre a utilização de espaço nos passeios públicos para a construção de guaritas.

Art. 1º - Parte do espaço físico dos passeios públicos municipais poderá ser destinado para a construção de guaritas de segurança para as comunidades dos bairros de Vitória.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o modelo padronizado de guarita, bem como a localização das mesmas no passeio público.

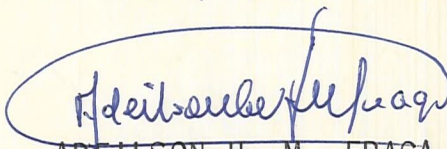
Art. 3º - A construção das guaritas, bem como a responsabilidade pelos custos das mesmas, correrá por conta dos moradores da comunidade interessada.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 20 de fevereiro de 1990.


ATEILSON H. M. FRAGA

Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que tem como objetivo minimizar o problema da violência em Vitória. A Cidade vive hoje a época mais violenta de sua história; as causas são muitas: a superpopulação, com a marginalização dos que emigraram do interior, e principalmente a questão social e a crise econômica que são fenômenos nacionais.

Acreditamos que cabe ao Poder Legislativo, além de refletir sobre as causas e consequências dessa violência, apresentar propostas concretas, que agilizem soluções, ainda que paliativas, para uma das mais complexas questões do nosso tempo.

Proporcionar mecanismos à comunidade, como o uso dos passeios públicos para colocação de guaritas, é um primeiro passo para que a população possa colaborar com os órgãos de segurança na prevenção do crime.

Deixamos claro, nesta exposição, que, em nenhum momento, pensamos em apoiar movimentos civis ou paramilitares, imitações dos lamentáveis "esquadrões da morte" e similares. Este Projeto visa a dar aos moradores possibilidade de organizarem um sistema de vigilância, através de guardas ou mesmo do rodízio de moradores, protegidos pela guarita.

Palácio Attilio Vivacqua, 20 de fevereiro de 1990.



ADEILSON H. M. FRAGA

Vereador - PDT



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03
03/03/90

Alcance ao l.º nº 480/90

A Comissão de Justiça

Em 01/03/90

Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Marcelo Calmon*
par. relatar.

Em 23/3/90

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Relator: *Marcelo Calmon*

O presente projeto de lei de autoria do vereador *Walfredo Wilson das Neves*, trata a "Utilização dos Espacos Públicos para a Construção de Garagens". O projeto tem alto alcance social. Quanto a unicidade de medida que obstatulife. Pelo exposto, sou a favor da aprovação e sua aprovação pelo Conselho Municipal em 02/03/90

Marcelo Calmon
Relator

Ato Presidente da Comissão de Justiça para as devidas providências, em 05/03/90

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 23/03/90

Walfredo Wilson das Neves
Presidente da Comissão

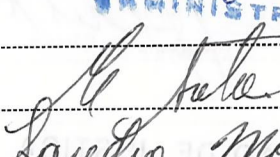
Marcelo Calmon
Relator

Marcelo Calmon

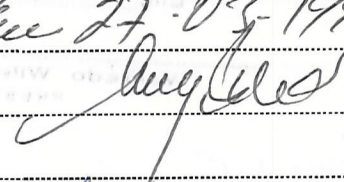
Al Departamento Legislativo

Em 26.03/90


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO


Saudia Maria
Para providenciar a entrega
dos autos.

Em 27.03.1990

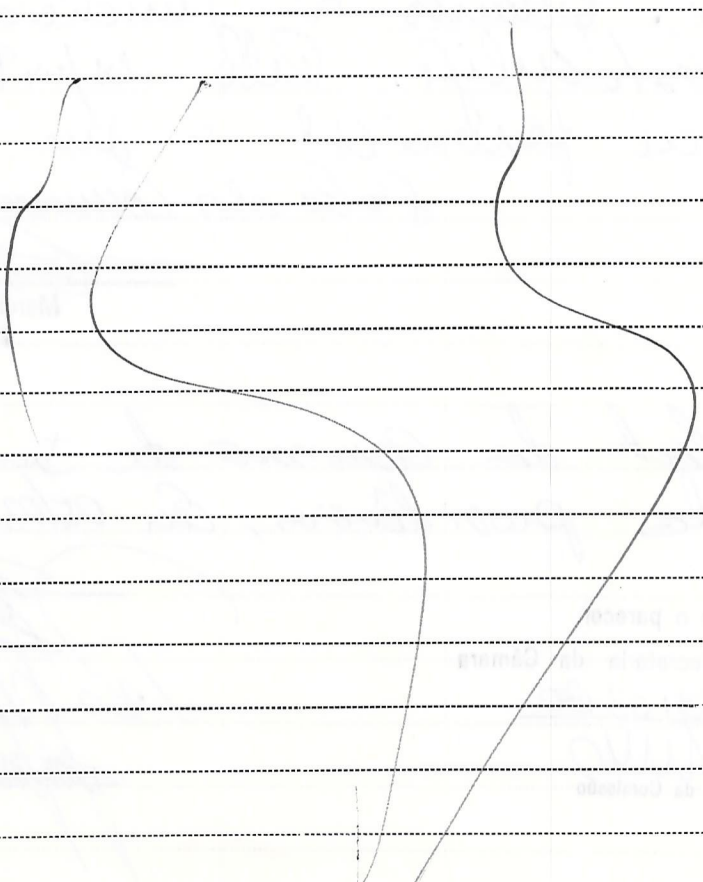

Augusto

Sr. Diretor

Devidamente providenciada
conforme avulso anexo nº 10/90

Em 30/03/90

Saudia Maria Paixão



Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O 10/90

Nº PROCESSO

- 480/90

EMENTA

- Projeto de Lei nº 15/90, dispondo sobre a utilização de espaço nos passeios públicos municipais, para a construção de guaritas.

INICIATIVA

- Ver. ADEILSON H. M. FRAGA

PARECER

- Comissão de Justiça p/ Aprovação.

*****X*****



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

América do processo nº 480/90

Inclua-se na Ordem do Dia.
A Superintendência para as de-
vidas providências.

Em 10/04/90

Pepeu Flau R12
Presidente da Câmara

Aprovado em 12 discussão

por 12 votos.

S.M.O. 19/10/1990

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovada a Redação Final

por 12 votos

A Secretária para extrair as cópias.

S.M.O. 25/10/1990

Pepeu Flau R12
Presidente da Câmara

AO DND

Pepeu, 29/10/90
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

13
S. S. de Fátima -
providencie-se

Em 30-10-90

Refor Dep. Modernização Administrativa

Senhor Diretor:

Devidamente providenciado,

Em 31-10-90

M. de Fátima Abreu

S. S. Ester -

aguarde-se, observando prego.

Em 31-10-90

Refor Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora,

Providenciado através do of. GAB-987, anexo
ao presente.

Em 29-11-90

Ester

S. S. Superintendente -

com anexo do ofício
GAB 987.

Em 29-11-90

Refor Dep. Modernização Administrativa

so Depto Legislativo

Em 30/11/90

RECEBIDO
DEPTO LEGISLATIVO

78°

..... SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 15 / 90

REQUERIMENTO Nº /

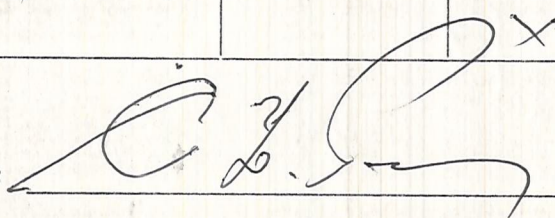
DATA: 18 / 10 / 90

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Art. 1.º

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			X
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			X
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			X

ASS.: _____

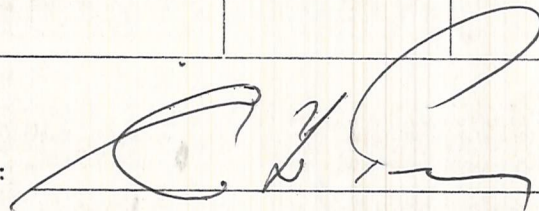


BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ap. Art. 2º

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

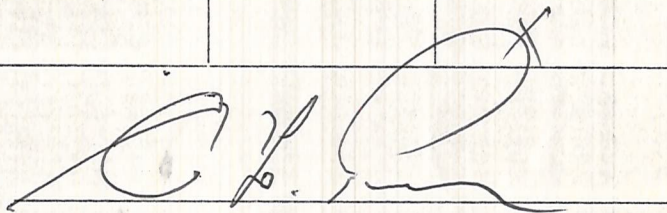


BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ap. Art. 3^o

N O M E	S I M	N Ã O	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			X
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			X
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			X
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			X

ASS.:

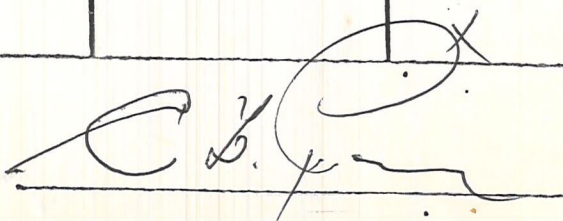


BOLETIM DE VOTAÇÃO

78 = 12
..... SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº 15 / 90
REQUERIMENTO Nº /
DATA: 17 / 10 / 90

Ar. Aut. 4º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			X
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			X
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON			f
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			X

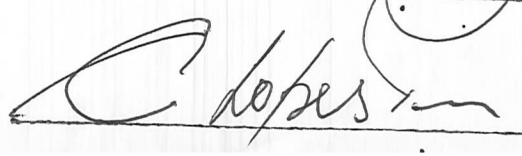
ASS.: 

BOLETIM DE VOTAÇÃO

.....78..... SESSÃO ORDINÁRIA
PROJETO DE LEI Nº15.....
REQUERIMENTO Nº/.....
DATA:17...../.....10...../.....90.....

Ap Art 5º

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	X		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			X
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANSELMO LAGHI LARANJA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			X
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	X		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JUNIOR	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO			X
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
JOSÉ FERREIRA DA COSTA ALVES NETO			X
LUZIA ALVES TOLEDO			X
MARCIO ANTONIO CALMON			X
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO			X
PEDRO LUIZ CORRÊA			X
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 

14
Rm

Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15/90

Art. 1º - Parte do espaço físico dos passeios públicos municipais poderá ser destinado para a construção de guaritas de segurança para as comunidades dos bairros de Vitória.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o modelo padronizado de guarita, bem como a localização das mesmas no passeio público.

Art. 3º - A construção das guaritas, bem como a responsabilidade pelos custos das mesmas, correrá por conta dos moradores da comunidade interessada.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1990.


MÁRCIO ANTONIO CALMON
PRESIDENTE


NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
MEMBRO

PROC. Nº 480/90

JED.-



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 0900/90

Vitória, 31 de outubro de 1990.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3.934/90, referente ao Projeto de Lei nº 15/90, de autoria deste Legislativo, aprovado em sessão realizada no dia 25 p.passado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 480/90



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.934

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 15/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - Parte do espaço físico dos passeios públicos municipais poderá ser destinado para a construção de guaritas de segurança para as comunidades dos bairros de Vitória.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, o modelo padronizado de guarita, bem como a localização das mesmas no passeio público.

Art. 3º - A construção das guaritas, bem como a responsabilidade pelos custos das mesmas, correrá por conta dos moradores da comunidade interessada.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 31 de outubro de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

Luzia Alves Toledo
2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CITY DO DO ESPÍRITO SANTO
CABINETE DO PREFEITO

GAB

OF. 987

Vitória, 27 de novembro de 1 990

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício 900/90, que en caminhou a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 3 934/90, que dis põe sobre a destinação de parte do espaço físico dos passeios pú blicos municipais, para construção de guaritas de segurança para as comunidades dos bairros de Vitória.

Usando da atribuição que me confere o Art. 83, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, decidi vetá-lo integralmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelas razões abaixo aduzidas:

Tal Projeto de Lei foi examinado pelo Conse lho Municipal do Plano Diretor Urbano - CMPDU, que através da re solução 82/90 julgou-o inviável, tendo por fundamento que os pas seios públicos são destinados ao livre trânsito de pedestres, con forme dispõe o Art. 81 do Código de Postura do Município e, ainda, considerando a inexistência no Município de passeios públicos com largura suficiente para que sejam construídas guaritas de seguran ça sem atrapalhar a sua função de origem.

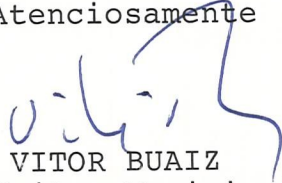
Com efeito, deve a Administração viabilizar e otimizar a melhor e mais saudável locomoção dos munícipes, evitan do sempre que possível construções que venham a comprometer a finalidade primeira dos passeios públicos.

Exmº. Sr. Adelson Álvares Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref. Proc. SEMAD/ 046.295/90
LLF/LGLR

Por tal razão, homologuei a resolução nº 82/90,
que recomenda a inviabilidade do Autógrafo de Lei nº 3 394/90.

Estas são, portanto, às razões do veto.

Atenciosamente



VITOR BUAIZ
Prefeito Municipal



ANEXA AO PROCESSO N.º 480/90

A Comissão de Justiça

Em 24/12/90

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

para relatar.

Em 23/04/91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Comissão de Justiça

Relator: Vereador Maurício Calmon

O presente projeto de lei de autoria do Vereador praga visava utilizar os espaços dos terrenos públicos para a construção de Guarita. Aprovado por esta autarquia a Casa de Cid foi encaminhado ao SPM. No Registo Municipal o Autógrafo de lei nº 3934/90, que o verbo totalmente.

O verbo está consubstanciado no verbo de que sancionados a Lei, inviabilizaria-se o trânsito de pedestre, o que, acatamos tal justificativa. Pelo exposto, deu-se parecer pela manutenção do voto.

em 30/4/91

Marcio Calmon
Relator

Ào Presidente da Comissão de Justiça para as
devidas providências, Em 02/05/91.


Marcio Salmon
Vereador

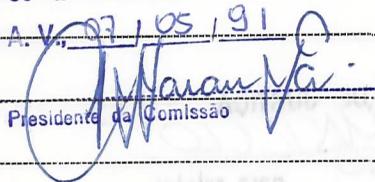
Voto com o RELATOR RESSALVANDO
QUE A INCONSTITUCIONALIDADE SE DÁ
EM RAZÃO DA INICIAVA COLIDIR
COM O ART. 80, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II.

12 de maio de 1991 07/05/91

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 02/05/91


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXA AO PROCESSO N.º 480/90

Mantido o Veto por 11 votos (sim) e
04 votos (não).

Em 08/05/91.

A Superintendência para providenciar

Em 08/05/91

Superintendente
Bezerra

Ao Diretor do D.M.A., p/ providenciar.

Em 09 / 05 / 91

Superintendente Administrativo

o Sr. João -
comunicar a manutenção
do veto

Em 09-05-91

Superintendente Administrativo

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado

Em 10-05-91

Superintendente

o Sr. João -

agrade-se, observando prazo.

Em 13-05-91

Superintendente Administrativo

Em Juízo:

B. Superintendente.
com as providências
necessárias.

20.05.91
Dep. Administração
[Signature]

Assinado

Em 21.05.91

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 392/91

Vitória, 10 de maio de 1991.

Assunto: Manutenção de
Veto.

Senhor Prefeito:

Comunico que, em sessão plenária realizada no dia 08-05-91, a Câmara manteve o veto apostado por V. Exa., ao Autógrafo do Decreto nº 3.934/90, protocolado nessa Prefeitura sob o nº 046.295/90.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente.

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta

Proc. nº 480/90

Jdc/